

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 26/01/2018 | Edição: 19 | Seção: 1 | Página: 15 Órgão: Ministério da Educação / Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Altera os prazos para saque de bolsas e auxílios pagos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal de 1988, arts. 205, 206, 211 e 214;

Lei no 5.537, de 21 de novembro de 1968;

Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei no 10.880, de 9 de junho de 2004;

Lei no 11.180, de 23 de setembro de 2005;

Lei no 11.273, de 6 de fevereiro de 2006;

Lei no 11.692, de 10 de junho de 2008;

Lei no 12.801, de 24 de abril de 2013; e

Acordo de Cooperação Técnica nº 44, de 16 de agosto de 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto no 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3o e 6o do Anexo da Resolução CD/FNDE no 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e considerando a celebração do Acordo de Cooperação Técnica no 44, de 16 de agosto de 2017, entre o FNDE e o Banco do Brasil S.A., resolve, ad referendum:

Art. 1o Ficam alterados os prazos de saque de bolsas e auxílios financeiros dos programas pagos pelo FNDE para cento e vinte dias.

Parágrafo único. No caso de bolsas sacadas parcialmente, o prazo total de saque será de cento e oitenta dias.

Art. 2o Ficam alteradas, para os prazos do art. 1o, as seguintes resoluções do FNDE relativas ao pagamento de bolsas e auxílios financeiros:

- I Resolução CD/FNDE no 36, de 13 de julho de 2009;
- II Resolução CD/FNDE no 37, de 15 de julho de 2009;
- III Resolução CD/FNDE no 24, de 16 de agosto de 2010;
- IV Resolução CD/FNDE no 45, de 29 de agosto de 2011;
- V Resolução CD/FNDE no 35, de 15 de agosto de 2012;
- VI Resolução CD/FNDE no 41, de 24 de agosto de 2012;
- VII Resolução CD/FNDE no 13, de 9 de maio de 2013;
- VIII Resolução CD/FNDE no 37, de 7 de outubro de 2013;
- IX Resolução CD/FNDE no 38, de 8 de outubro de 2013;
- X Resolução CD/FNDE no 42, de 4 de novembro de 2013;
- XI Resolução CD/FNDE no 51, de 11 de dezembro de 2013;
- XII Resolução CD/FNDE no 54, de 12 de dezembro de 2013; XIII - Resolução CD/FNDE no 23, de 24 de outubro de 2014;
- XIV Resolução CD/FNDE no 6, de 10 de novembro de 2016;
- XV Resolução CD/FNDE no 9, de 16 de dezembro de 2016; e
- XVI Resolução CD/FNDE no 12, de 6 de setembro de 2017.
- Art. 3o Os prazos previstos no art. 1o passam a ser contados a partir da data de emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

Art. 4o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO











